



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos**  
Vice – Prefeita

**Ana Claudia Marques dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Rondiney Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**Ésio Vicente de Matos**  
Secretário Municipal de Esportes

**Giuliano de Souza Costa**  
Secretário Municipal de Finanças

**Raimunda Alencar Onça**  
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

**Waldenir Ferreira Lino**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Antônio Sérgio da Silva**  
Controlador Interno

**Antonio Alves Bertulucci**  
Procurador Geral do Município

## SUMÁRIO

### Errata

Retificação da Lei.....1045

### Gabinete do Prefeito

Decreto.....248

Decreto.....250

Decreto.....251

Decreto.....252

Decreto.....253

Decreto.....254

Decreto.....255

Decreto.....256

Decreto.....257

Portaria.....187

Extrato do Contrato Nº.....142

Extrato do Contrato Nº.....143

Convocação 2º Colocado para Ata Registro de Preços Nº....009

Extrato Termo Aditivo Nº.003/2017 ao Contrato Nº...142/2015

Extrato das Notas de Empenho Números: 422; 767; 1274; 1275

### Câmara Municipal

Portaria.....043

Portaria.....044

Portaria.....045

Portaria.....046

Portaria.....047

Portaria.....048

Portaria.....049

Portaria.....050

Portaria.....051

Portaria.....052

## ERRATA

### ERRATA À LEI 1.045 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, torna público a **RETIFICAÇÃO** da Lei Nº 1.045 de 13 de Dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município Nº. 210, datado em 18 de Dezembro de 2017, em virtude de haver erro no texto do artigo 3º, sendo assim, o referido artigo passa a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:** Art. 3º fica mantido o PROCON Municipal de Água Clara, criado pela Lei Municipal nº 939, de 04 de junho de 2014, passará a ser integrante da **(nome da secretaria)**, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

**Leia-se:** Art. 3º fica mantido o PROCON Municipal de Água Clara, criado pela Lei Municipal nº 939, de 04 de junho de 2014, passará a ser integrante da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável**, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

Água Clara – MS, 22 de dezembro de 2017.

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 248 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, na Procuradoria Jurídica o valor de R\$ 1.868,00 (hum mil oitocentos e sessenta e oito reais), na Secretaria Municipal de Administração o valor de R\$ 4.203,00 (quatro mil, duzentos e três reais), na Secretaria Municipal de Infraestrutura o valor de R\$ 1.401,00 (hum mil, quatrocentos e um reais), e na Secretaria Municipal de Assistência Social o valor de R\$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais), e no Fundo Municipal de Saúde o valor de R\$ 7.472,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais) suplementar na Seguinte dotação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 212.

01.003. – Procuradoria Jurídica

03.092.0002.2003 – Gestão das Atividades da PRAJUR

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 1.868,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 038.

01.004. – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2004 – Gestão das Atividades da SEMA

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 4.203,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 114.

01.006. – Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.122.0002.2017 – Gestão das Atividades da SEINFRA

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 1.401,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 124.

01.007. – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2020 – Gestão das Atividades da SEMAS

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 2.245,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Reduzido 078.

03.011. – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0014.2059 – Manutenção das Atividades do FMS

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1.02.000 - Recursos Ordinários 7.472,00

**TOTAL 17.189,00**

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 002.

01.002. – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2002 – Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.1.90.13. – Obrigações Patronais.

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 1.868,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 030.

01.004. – Secretaria de Administração

04.122.0002.2004 – Gestão das Atividades da Sema

3.1.90.13. – Obrigações Patronais.

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 4.203,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 113.

01.004. – Secretaria de Administração

04.122.0002.2017 – Gestão das Atividades da Seinfra

3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 1.401,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 121.

01.007. – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2020 – Gestão das Atividades da SEMAS

3.3.90.32. – Material, Bem ou Serviço para Distribuição

Gratuita

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 2.245,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Reduzido 074.

03.011. – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0014.2059 – Manutenção das Atividades do FMS

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte 1.02.000 - Recursos Ordinários 7.472,00

**TOTAL 17.189,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de outubro de 2017.

Água Clara – MS, 21 de dezembro de 2017.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 1.045, de 13 de dezembro de 2017, dispondo sobre a disciplina e o funcionamento dos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SINDEC, no âmbito do Município de Água Clara/MS, articulado com a Superintendência para orientação e defesa do Consumidor – PROCON/MS e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso exercício da competência que lhe confere os incisos III, VI e VIII do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Da Instauração do Processo Administrativo**

Art. 1º O processo administrativo, destinado à apuração das infrações às normas de proteção e defesa do



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

consumidor, inicia-se com o recebimento das declarações dos consumidores, cabendo ao Assistente de Relações de Consumo do PROCON Municipal gerar Ficha de Atendimento (FA), selecionando o tipo de atendimento realizado, classificando-o como Extra-procon, Simples Consulta, Atendimento Preliminar, Carta de Informações Preliminares (CIP), Cálculo, Encaminhamento à Fiscalização e Reclamação Direta do Consumidor.

§ 1º Ao receber a declaração do consumidor, o Assistente de Relações de Consumo, se for o caso, entrará em contato com os fornecedores, realizando Atendimento Preliminar, explicitando as questões de interesse do consumidor e buscando a resolução da controvérsia.

§ 2º Antecedendo a instauração do processo administrativo, o Assistente de Relações de Consumo, se for o caso, expedirá, com base em declaração fornecida pelo consumidor, Carta de Atendimento Preliminar ou Carta de Informações Preliminares (CIP), podendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações e documentos sobre as questões de interesse do consumidor, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 3º A recusa, omissão ou retardamento na prestação das informações ou no envio dos documentos requisitados, caracterizam crime de desobediência, na forma do disposto no art. 330 do Código Penal.

§ 4º O não-atendimento pelos fornecedores da solicitação contida na Carta de Atendimento Preliminar e Carta de Informações Preliminares (CIP), no prazo de 10 (dez) dias, implicará a sua conversão em Reclamação, instaurando-se processo administrativo para a apuração dos fatos.

Art. 2º O consumidor poderá apresentar sua declaração pessoalmente, por telegrama, carta, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, desde que de sua declaração constem todos os dados abaixo descritos.

§ 1º As declarações conterão a identificação completa do consumidor, identificação do fornecedor, histórico dos fatos e pedido.

§ 2º Ocorrendo reclamação por fac-símile e e-mail, o consumidor terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, via correio ou pessoalmente, o original da reclamação assinada, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 3º Será instaurado processo administrativo mediante:

I - ato de ofício do Titular do PROCON Municipal;

II - representação feita por órgãos públicos ou por entidades de defesa do cidadão ou classista;

III - Auto de Constatação e ou Auto de Infração, lavrados pelo agente competente;

IV - reclamação por conversão da Carta de Informações Preliminares (CIP) e ou Atendimento Preliminar, não atendidos no prazo de 10 (dez) dias;

V - reclamação direta do consumidor ou de seu representante legal, nos casos em que o Assistente de Relações de Consumo detectar flagrante indício de lesão às normas de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Os processos administrativos poderão, se for o caso, ser instaurados em desfavor de mais de um fornecedor.

Art. 4º Quando se detectar lesão coletiva

decorrente do mesmo tipo de violação e imputada ao mesmo fornecedor, o Titular do PROCON Municipal instaurará um único processo administrativo, apensando-se os processos individuais porventura existentes.

§ 1º Caso a decisão coletiva seja procedente, poderá fixar obrigação de fazer ou de não fazer, determinando que o fornecedor pratique determinado ato ou deixe de praticar novamente a mesma infração, sob pena de multa cominatória, que será fixada na decisão.

§ 2º O processo coletivo instaurado também poderá oportunizar a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual se fixará pena cominatória, em caso de descumprimento, valendo o TAC como título executivo.

§ 3º Cumpridas as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o processo administrativo será arquivado.

§ 4º Ocorrendo o descumprimento de TAC anterior, formalizado com os mesmos objetivos e fundamentos, não será elaborado novo TAC dentro do prazo de 2 (dois) anos.

§ 5º O TAC será publicado na Imprensa Oficial do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

## Seção II

### Dos Atos Processuais

Art. 5º Os procedimentos administrativos instaurados no âmbito do PROCON MUNICIPAL orientar-se-ão pelos princípios da moralidade, simplicidade, economia processual, celeridade e informalidade, não dependendo, portanto, de forma determinada senão quando este Decreto expressamente a exigir, reputando-se válidos todos os atos e termos processuais praticados, desde que atinjam sua finalidade essencial e não resultem prejuízo à defesa, buscando, sempre que possível, a conciliação entre as partes.

§ 1º Os procedimentos instaurados no âmbito do PROCON Municipal deverão assegurar ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, regendo-se os seus agentes pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais previstos na Constituição Federal.

§ 2º Em decisão na qual se evidencie não ter acarretado lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

## Seção III

### Da Instauração do Processo Administrativo

Art. 6º O Titular do PROCON Municipal poderá instaurar, de ofício, processo administrativo sempre que chegue a seu conhecimento notícia de lesão ou de ameaça de lesão aos direitos do consumidor, nos termos dos incisos I e III do art. 3º deste Decreto.

§ 1º O ato de instauração do processo administrativo conterá obrigatoriamente:

I - a identificação do infrator;

II - a descrição do fato;

III - os dispositivos legais infringidos.

§ 2º Instaurado o processo na forma do caput, o fornecedor será notificado para, no prazo estipulado prestar as informações devidas, bem como para efetuar as adequações determinadas pela autoridade competente.

Art. 7º O Titular do PROCON Municipal,



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

antecedendo a instauração do Processo Administrativo, poderá determinar investigação preliminar quando houver indícios da ocorrência de infração, detectando-se a necessidade de documentos ou esclarecimentos complementares para a sua comprovação, ou ainda, nos casos de fiscalizações de caráter educativo ou preventivo, hipóteses em que será fixado prazo para adequação da conduta às normas legais.

Art. 8º Ocorrendo representação de órgão público ou de entidade de defesa do cidadão ou classista, o Titular do PROCON Municipal recepcionará as notícias carreadas pelas respectivas entidades e instaurará, a seu critério, investigação preliminar ou processo administrativo para apuração do fato.

Art. 9º Instaurado o processo administrativo na forma prevista no art. 3º, o Titular do PROCON Municipal expedirá a notificação ao fornecedor para apresentar defesa sobre os fatos elencados e para comparecer à audiência de conciliação quando designada.

§ 1º Nos processos administrativos iniciados nas hipóteses previstas no art. 3º, fica facultado ao Titular do PROCON Municipal ouvir, antes de sua decisão, a Assessoria Jurídica do órgão, que se pronunciará mediante parecer.

§ 2º Os procedimentos denominados atendimentos preliminares, terão rito simplificado, podendo o fato ser comunicado ao fornecedor de serviços/produtos via telefone, e em havendo interesse do fornecedor no atendimento da solicitação do Procon, o acordo poderá ser lavrado por termo nos autos ou simples notificação, assim também ocorrendo com o arquivamento do procedimento, que deverá ser procedido pelo Procon que para tanto, apenas constatará o cumprimento do acordo, mediante informação nos autos.

§ 3º A reclamação também poderá ser levada a conhecimento do fornecedor de serviços/produtos preliminarmente via telefone, e em havendo interesse pela resolução e atendimento imediato, a mesma poderá ser processada até arquivamento mediante o procedimento acima descrito.

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

### Seção I Da Fiscalização

Art. 10. A fiscalização de que trata este Decreto será efetuada pelo Fiscal Municipal, Fiscal de Relações de Consumo, por Agente Fiscal de Relações de Consumo, ou outro Agente Fiscal do Município, oficialmente designados pelo Município, vinculados ou não ao PROCON Municipal, devidamente credenciados mediante Cédula de Identificação Fiscal.

Art. 11. As informações prestadas pelo Fiscal ou pelo Agente Fiscal gozarão de fé pública, respondendo estes pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizadora.

Art. 12. A referida atividade consistirá em fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, bem como produtos e serviços oferecidos no mercado de consumo, visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor e normas correlatas e, poderá, quando necessário, ser realizada em ação conjunta com outros órgãos públicos

interessados.

### Seção II

#### Dos Autos de Constatação, de Infração, de Apreensão e Termo de Depósito

Art. 13. Os Autos de Constatação, de Infração e de Apreensão e Termo de Depósito serão numerados em série e impressos em três vias, devendo o autuado atestar seu recebimento e serão preenchidos pelo Fiscal de Relações de Consumo e ou pelo Agente Fiscal que tenha verificado a prática da infração, tudo de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.

Art. 14. O Auto de Constatação e de Infração conterá:

- I - qualificação do autuado;
- II - descrição do fato ou do ato constitutivo

da infração;

- III - dispositivo legal infringido;
- IV - designação do órgão julgador e respectivo endereço;

V - identificação do agente autuante, sua assinatura, indicação do seu cargo ou função e número de sua matrícula;

VI - informação sobre o prazo para o autuado apresentar, querendo, sua defesa, nos termos deste Decreto;

VII - assinatura do autuado, quando possível, dispensada esta quando a notificação se der por via postal com aviso de recebimento;

VIII - local, data e hora da lavratura.

Art. 15. O Auto de Apreensão e Termo de Depósito conterá:

I - nome, endereço e qualificação do autuado e do depositário;

II - descrição e quantidade dos produtos apreendidos;

- III - razões e os fundamentos da apreensão;
- IV - local onde serão armazenados os produtos apreendidos;

V - quantidade de amostra colhida para análise, se for o caso;

VI - identificação do agente autuante, sua assinatura, indicação do seu cargo ou função e número de sua matrícula;

VII - assinatura do depositário;

VIII - local, data e hora da lavratura;

Art. 16. A assinatura aposta nos Autos de Constatação, de Infração e de Apreensão e Termo de Depósito, por parte do autuado constitui notificação, sem implicar confissão.

§ 1º Caso o autuado se recuse a assinar os Autos de que trata o caput, o agente competente consignará a recusa nos respectivos autos, que serão remetidos ao autuado por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, gerando os mesmos efeitos, mesmo quando este se recusar a receber a citada correspondência.

§ 2º Não localizado o autuado, será ele intimado da autuação mediante publicação de ato na Imprensa Oficial do Município de Água Clara/MS.

### Seção III

#### Das Penalidades Administrativas



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

Art. 17. A inobservância das normas contidas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e normas correlatas, constituirá infração e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, antecedente ou incidente no processo administrativo, individual ou coletivo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto no órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos

ou serviços;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão

de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento

ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda;

XIII - imposição de obrigação de fazer e de

não fazer.

§ 1º Responderá pela infração, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Decreto quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Titular do PROCON Municipal, sem prejuízo das atribuições do órgão normativo ou regulador da atividade, na forma da legislação vigente.

Art. 18. A pessoa física ou jurídica que fizer ou promover publicidade enganosa ou abusiva ficará sujeita à pena de multa, cumulada com aquelas previstas no artigo anterior, sem prejuízo da competência de outros órgãos administrativos.

Parágrafo único. Incorre também nas penas previstas neste artigo o fornecedor que:

I - deixar de organizar ou negar aos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem publicitária;

II - veicular publicidade de forma que o consumidor não possa, fácil e imediatamente, identificá-la como tal.

Art. 19. Sujeitam-se à pena de multa, sem prejuízo da obrigação de fazer, prevista no parágrafo único do art. 22 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, os órgãos públicos que, por si ou por suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, deixarem de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Havendo flagrante violação aos direitos do consumidor, dentre os quais, a variação súbita do valor médio da fatura, sem causa aparente, ou justificativa plausível, poderá o Titular do PROCON Municipal, recomendar a manutenção da prestação dos serviços considerados essenciais, a fim de assegurar a observância dos princípios da

boa-fé e do equilíbrio nas relações de consumo.

Art. 20. A aplicação da sanção de apreensão de produtos terá lugar quando comercializados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas em legislação própria, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e neste Decreto.

Parágrafo único. Os bens apreendidos, a critério da autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário mediante termo próprio, proibida a sua venda, utilização, substituição, subtração, remoção ou destruição, total ou parcial.

Art. 21. Será aplicada multa ao fornecedor de produtos ou serviços que, direta ou indiretamente, inserir, fizer circular ou utilizar-se de cláusula abusiva, qualquer que seja a modalidade do contrato de consumo, inclusive nas operações securitárias, bancárias, de crédito direto ao consumidor, depósito, poupança, mútuo ou financiamento.

Parágrafo único. Dependendo da gravidade da infração e da necessidade da prevenção de dano, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais, especialmente, no processo coletivo, da obrigação de retirada do contrato das cláusulas tidas como abusivas e da proibição de inserção das mesmas em contratos futuros, sem prejuízo da competência de outros órgãos administrativos.

## Seção IV

### Do Cálculo da Multa

Art. 22. Os limites para a fixação dos valores das multas aplicadas nas infrações observarão o previsto no artigo 57, parágrafo único, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, obedecendo a critérios relativos à gravidade da infração, à vantagem auferida e à condição econômica do fornecedor.

Parágrafo único. O valor da multa será convertido em Unidade Fiscal de Referência do Município de Água Clara/MS - (UFAC), desprezando-se as frações inferiores à unidade.

Art. 23. Com relação à vantagem auferida, serão consideradas quatro situações:

I - ausência de vantagem;

II - vantagem de caráter individual;

III - vantagem de caráter coletivo;

IV - vantagem de caráter difuso.

§ 1º Considera-se ausência de vantagem, quando a infração às normas de proteção e defesa do consumidor não gerar proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, nem dano de ordem moral, de forma direta, indireta ou potencial.

§ 2º Considera-se vantagem individual, quando a infração às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, ou dano de ordem moral, em relação à pessoa física ou jurídica individualmente considerada.

§ 3º Considera-se vantagem de caráter coletivo, quando a infração às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, ou dano de ordem moral, ofendendo direitos ou interesses coletivos, assim entendidos os transindividuais,



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com o infrator por relação jurídica.

§ 4º Considera-se vantagem de caráter difuso, quando a infração às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, ou dano de ordem moral, ofendendo direitos ou interesses difusos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

Art. 24. A dosimetria da pena de multa será feita em duas etapas, sendo a primeira com a fixação da pena-base e a segunda pela adição ou subtração das circunstâncias agravantes e atenuantes, não podendo ultrapassar os limites mínimo e máximo previstos no art. 22 deste Decreto.

Parágrafo único. A base de cálculo para o cômputo das circunstâncias agravantes e atenuantes será sempre a pena-base fixada.

Art. 25. Para a imposição da pena de multa e sua gradação, serão considerados:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - os antecedentes do infrator.

Art. 26. Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator, comprovadamente, cometido a infração para obter vantagens indevidas;

III - trazer a infração consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;

IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;

V - ter o infrator agido com dolo;

VI - ocasionar a infração dano coletivo;

VII - ter a infração caráter repetitivo;

VIII - ter a infração ocorrida em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interdadas ou não;

IX - dissimular a natureza ilícita do ato ou atividade;

X - ser a infração praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima ou ainda por ocasião de calamidade.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição da infração, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível no período de tempo inferior a cinco anos.

Art. 27. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

II - ser o infrator primário;

III - ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou, de imediato, reparar os efeitos do ato lesivo.

Parágrafo único. Considera-se infrator

primário aquele que não tiver sido punido por infração aos ditames da legislação consumerista, nos últimos cinco anos, por meio de processo administrativo com decisão final irrecorrível.

Art. 28. Quanto à gravidade, as infrações serão classificadas em:

I - médias;

II - graves;

III - gravíssimas.

Art. 29. Consideram-se infrações médias:

I - ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores, entre outros dados relevantes, nos termos do art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

II - deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento, nos termos do art. 52 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e o endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial, nos termos do art. 33 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV - promover publicidade de produto ou serviço de tal forma que o consumidor não a identifique fácil e imediatamente, nos termos do art. 36 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

V - deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa ou obrigação estipulada em contrato, nos termos do art. 30 combinado com o art. 48 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

VI - redigir contratos que regulem relações de consumo de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance, nos termos do art. 46 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

VII - impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e a devolução dos valores recebidos, no prazo legal do arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, nos termos do art. 49 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

VIII - deixar de entregar termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, nos termos do art. 50 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

IX - deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações, nos termos do parágrafo único do art. 50 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

X - deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor, nos termos do art. 54, § 3º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

XI - deixar de redigir com destaque cláusulas



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

contratuais que impliquem limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão, nos termos do art. 54, § 4º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 30. Consideram-se infrações graves:

I - deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, nos termos do art. 12, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, nos termos do art. 19, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor, nos termos do art. 21, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV - deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, nos termos do art. 32, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

V - deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, nos termos do art. 22, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

VI - impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes ou manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão ou contendo informações negativas, nos termos do art. 43, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

VII - deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar alteração aos eventuais destinatários no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito aos fornecedores após consumada a prescrição relativas à cobrança dos débitos do consumidor, nos termos do art. 43, §§ 3º e 5º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

VIII - promover publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 37, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

IX - realizar práticas abusivas, nos termos do art. 39, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

X - deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços, nos termos do art. 40, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

XI - deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços, nos termos do art. 41,

do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

XII - submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça ou deixar de restituir quantia indevidamente paga, nos termos do art. 42, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

XIII - exigir multa de mora superior ao limite legal ou deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros, nos termos do art. 52, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

XIV - inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e retomada do produto alienado, nos termos do art. 53 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

XV - deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, descumprindo notificação do PROCON Municipal.

Art. 31. Consideram-se infrações gravíssimas:

I - colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares, inadequados, com validade vencida ou deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde ou perigosos, nos termos do art. 18, § 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, nos termos do art. 10 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou à segurança ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto, nos termos do art. 9º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV - deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade de produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco ou deixar de comunicar aos consumidores a nocividade ou periculosidade dos mesmos, nos termos do art. 10, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 32. Se a infração não estiver enquadrada em um dos grupos mencionados no art. 28, a autoridade competente a classificará considerando sua gravidade, adotando critérios de analogia e de normas correlatas.

Art. 33. A condição econômica do infrator será aferida por meio de sua receita bruta anual, aplicando-se, indistintamente, a todos os fornecedores, considerando:

I - microempresa: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - empresa de pequeno porte: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, e que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

III - demais empresas: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que não se enquadre nas situações descritas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º As definições contidas neste artigo correspondem àquela adotada na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

§ 2º Sempre que não for possível obter dados concernentes à condição econômica do infrator, este será considerado como microempresa.

Art. 34. A pena-base será fixada de acordo com as circunstâncias em que a infração for praticada, levando-se em conta a sua gravidade, a condição econômica do infrator e a vantagem auferida.

Art. 35. No caso de dois ou mais fornecedores, a cada um deles será aplicada a pena graduada de conformidade com sua situação pessoal.

## CAPÍTULO III

### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Seção I

##### Da Notificação

Art. 36. O Titular do PROCON Municipal expedirá notificação ao fornecedor para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, informe ou forneça documentos sobre as questões de interesse do consumidor, nos casos de Carta de Informações Preliminares (CIP), conforme o disposto no § 4º do art. 1º deste Decreto.

Art. 37. Instaurado o processo administrativo, na forma do artigo 3º deste Decreto, o Titular do PROCON Municipal expedirá notificação ao fornecedor para comparecer na audiência de conciliação designada, sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, § 4º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 38. No ato da audiência, o fornecedor deverá apresentar defesa formal escrita dirigida ao Titular do PROCON Municipal, contendo informações e documentos de interesse do consumidor, bem como, seus elementos constitutivos, os instrumentos que regulamentem sua representação processual e documentos legais que comprovem sua renda bruta anual.

Art. 39. Se o fornecedor não apresentar defesa formal, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo consumidor.

Art. 40. A notificação, expedida em duas vias, será acompanhada de cópia da Carta de Informações Preliminares (CIP) ou da reclamação e realizar-se-á das seguintes formas:

I - pessoalmente, ao representante do fornecedor, que se dará por notificado, apondo sua assinatura na primeira via, no local indicado pelo servidor, que lhe entregará a segunda via, atestando a realização do ato;

II - por via postal, por carta emitida com Aviso de Recebimento (AR) ao representante do fornecedor ou responsável.

§ 1º Quando o representante do fornecedor ou responsável não puder ser notificado pessoalmente, por via postal ou recusar-se a receber a notificação, esta será feita por edital a ser afixado nas dependências do PROCON Municipal, em lugar de acesso público, pelo prazo de 10 (dez)

dias, e, divulgado uma vez na Imprensa Oficial do Município de Água Clara/MS.

§ 2º A notificação conterá:

I - a data de sua expedição;

II - o nome, o endereço e a qualificação do notificado;

III - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

IV - a assinatura do Titular do PROCON Municipal;

V - o endereço do PROCON Municipal.

§ 3º As partes deverão comunicar as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo.

§ 4º Considera-se representante do fornecedor ou responsável, para efeito deste Decreto, o proprietário, o mandatário, o diretor, o administrador, o gerente, o procurador, o preposto ou o funcionário devidamente identificado.

#### Seção II

##### Dos prazos

Art. 41. Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos neste Decreto ou quando este for omissivo, a autoridade competente o determinará, levando em consideração a complexidade do ato.

Art. 42. Podem as partes, de comum acordo, requerer a redução ou a prorrogação do prazo.

Parágrafo único. A convenção entre as partes sobre os prazos só terá eficácia se requerida antes do seu vencimento, se fundada em motivo legítimo e deferida pelo Titular do PROCON Municipal.

Art. 43. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I - for determinada, mediante ato administrativo, a suspensão do expediente na Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor;

II - encerrar-se o expediente antes do horário normal, por motivo de força maior ou por caso fortuito.

Art. 44. O recurso ou a defesa do fornecedor não serão conhecidos, sob nenhuma justificativa, quando interposto fora do prazo.

#### Seção III

##### Do Processo Administrativo Instaurado por Reclamação do Consumidor

Art. 45. Considera-se reclamação o registro no PROCON/MS que apresente notícia de lesão ou ameaça ao direito do consumidor nas relações de consumo, que poderá ser feito por abertura direta ou conversão da Carta de Informações Preliminares de que trata o § 2º do art. 1º deste Decreto.

Art. 46. Registrada a reclamação, será instaurado o processo administrativo de que trata o art. 3º, incisos IV e V, designando-se, se for o caso, data para Audiência de Conciliação, notificando-se as partes para comparecimento ao ato, ficando o fornecedor notificado para apresentar defesa formal, nos termos do art. 38 deste Decreto.

#### Seção IV



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

## Da Audiência de Conciliação

Art. 47. Aberta a audiência, o conciliador esclarecerá às partes as vantagens da composição amigável, efetuando a leitura dos termos da reclamação, e quando apresentada defesa formal, dará vistas ao consumidor, certificando e lavrando o termo competente.

Art. 48. O não-comparecimento do consumidor à audiência de conciliação designada acarretará o arquivamento do processo administrativo por desistência.

Art. 49. O não-comparecimento do fornecedor à audiência de conciliação designada implicará o envio da reclamação à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Art. 50. Havendo conciliação entre as partes na audiência, o processo administrativo será arquivado.

Art. 51. Se o acordo implicar o cumprimento de obrigação posterior pelo fornecedor, os autos aguardarão em Cartório até sua satisfação.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não cumpra o acordo firmado, os autos serão remetidos à apreciação da Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Art. 52. Não havendo conciliação entre as partes, o processo administrativo será submetido à classificação e homologação e remetido à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

## Seção V

### Da Classificação da Reclamação

Art. 53. Finalizada a audiência, o conciliador decidirá sobre a classificação da reclamação como não fundamentada, fundamentada atendida ou fundamentada não atendida, para fins de inclusão nos registros do Cadastro de Reclamações Fundamentadas (CRF), nos termos do art. 44 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 54. A decisão de que trata o art. 53 será homologada pelo Titular do PROCON Municipal.

Parágrafo único. O Titular do PROCON Municipal não está vinculado à decisão do conciliador, podendo reformá-la, desde que a motive, procedendo-se à homologação.

Art. 55. O arquivamento do processo administrativo, por realização de acordo entre as partes não impedirá, sob nenhuma hipótese, a classificação da reclamação como fundamentada ou não.

Art. 56. Após a classificação da reclamação, o processo administrativo será submetido à apreciação da Assessoria Jurídica do PROCON Municipal, para análise e parecer.

## Seção VI

### Da Assessoria Jurídica

Art. 57. Caberá à Assessoria Jurídica do Procon Municipal a análise e a elaboração de parecer técnico nos processos administrativos, nas formas previstas no art. 3º deste Decreto.

§ 1º Os pareceres técnicos conterão a indicação do processo, o relatório sumário, a fundamentação jurídica e a parte dispositiva.

§ 2º Se a Assessoria Jurídica opinar pela aplicação de sanção administrativa, indicará a gravidade da lesão e a gradação da pena.

§ 3º O Titular do PROCON Municipal, na ocasião da prolação da decisão administrativa, não está

vinculado ao parecer da Assessoria Jurídica, devendo fundamentar sua opinião com base na defesa e nas provas produzidas pelas partes.

§ 4º Caso o Titular do PROCON Municipal acolha os fundamentos da Assessoria Jurídica, fica dispensado o relatório, devendo somente discriminar a sanção administrativa, com seu respectivo enquadramento legal.

## Seção VII

### Do Recurso Administrativo

Art. 58. Da decisão do Titular do PROCON Municipal caberá recurso, no prazo de dez dias, a contar do recebimento do AR ou de sua notificação, com ambos os efeitos à Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão da Administração Municipal direta, ao qual caberá a análise dos recursos administrativos interpostos contra decisões do órgão, proferindo-se decisão definitiva quanto à aplicação da sanção administrativa imposta.

§ 1º Caberá ao Titular do PROCON Municipal o juízo de admissibilidade do recurso quanto à tempestividade, nos termos do art. 40 deste Decreto, notificando o fornecedor da decisão de não conhecimento do recurso.

§ 2º O prazo fluirá na forma da Seção II, do Capítulo III deste Decreto.

Art. 59. A decisão proferida em última instância poderá manter parcial ou totalmente a decisão do Titular do PROCON Municipal, devendo obedecer ao princípio da motivação, podendo, inclusive, se for o caso, decidir pela redução da penalidade aplicada, desde que observado o mínimo legal.

Parágrafo único. Não caberá à 2ª Instância analisar ou modificar decisão referente à classificação da reclamação como não fundamentada ou fundamentada atendida e não atendida.

Art. 60. Os recursos deverão ser protocolizados na sede do PROCON Municipal e conterão:

I - a qualificação do impugnante;

II - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação.

Parágrafo único. Os recursos deverão vir acompanhados dos respectivos documentos que regularizem a representação processual do fornecedor, sob pena de não conhecimento.

Art. 61. Mantida a condenação, o fornecedor será notificado do trânsito em julgado do processo administrativo, a fim de que efetue o pagamento da multa, no prazo de dez dias, a contar do recebimento do AR ou de sua notificação, a qual deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Parágrafo único. No caso de procedência integral do recurso, a multa aplicada será cancelada e o processo administrativo arquivado.

## Seção VIII

### Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 62. Não sendo recolhido o valor da multa, no prazo de dez dias após a notificação da decisão definitiva, a contar do recebimento do AR, o processo administrativo será remetido à Procuradoria-Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e consequente execução judicial.

## CAPÍTULO IV



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

## DA DESTINAÇÃO DA MULTA E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 63. A multa será revertida para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), criado pela Lei Municipal nº 939/2014, mantido pela Lei 1045/2017 e gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC).

Art. 64. As multas arrecadadas serão destinadas ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor, serviços de apoio às atividades do Procon Municipal, Campanhas destinadas a orientação dos consumidores quanto aos seus direitos nas relações de consumo, com a aquisição de equipamentos e materiais necessários à modernização administrativa dos órgãos públicos de defesa do consumidor, obras, serviços e instalações dos órgãos de defesa e proteção ao consumidor e com atualização e aperfeiçoamento profissional dos membros que compõem os órgãos relacionados ao Procon Municipal, bem como para participarem de eventos promovidos pelos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Defesa do Consumidor.

## CAPÍTULO V DO CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS

Art. 65. Os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores são considerados arquivos públicos, com informações e fontes a todos acessíveis, gratuitamente, vedada a utilização abusiva ou por qualquer outro modo, estranhos à defesa e à orientação dos consumidores, ressalvada a hipótese de publicidade comparativa.

Art. 66. Os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, ficando a cargo do PROCON Municipal assegurar sua publicidade e continuidade, nos termos do art. 44 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 67. Para fins deste Decreto considera-se:

I - cadastro: o resultado dos registros feitos pela PROCON Municipal de todas as reclamações fundamentadas contra fornecedores;

II - reclamação fundamentada: a notícia de lesão ou ameaça a direito do consumidor analisada pela PROCON Municipal, a requerimento ou de ofício, considerada procedente, por decisão do conciliador, homologada pelo Titular do PROCON Municipal.

Art. 68. Os PROCONs Estadual e Municipal providenciarão a divulgação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas contra fornecedores, consolidando as informações remetidas pelas Coordenadorias dos PROCONs municipais.

§ 1º O cadastro referido no caput será publicado, obrigatoriamente, pelo PROCON/MS no órgão de Imprensa Oficial local, devendo a entidade responsável dar-lhe a maior publicidade possível por meio dos órgãos de comunicação, inclusive eletrônica, facultando-se ao Procon Municipal assim também o fazer, nos termos do artigo 44 da Lei 8.078/90.

§ 2º A divulgação do cadastro será realizada anualmente, podendo o PROCON/MS fazê-la em periodicidade mais breve, sempre que julgue necessário, com informações

objetivas, claras e verdadeiras sobre o objeto da reclamação, a identificação do fornecedor e o atendimento ou não da reclamação.

§ 3º O cadastro será atualizado de forma permanente e não poderá conter informações negativas sobre fornecedores referentes a período superior a cinco anos, contado da data da intimação da decisão definitiva.

§ 4º Da decisão que classificar a reclamação como fundamentada não caberá recurso, devendo ser esta incluída no registro do Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas.

Art. 69. O consumidor ou fornecedor poderá requerer, em cinco dias, a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido.

Parágrafo único. No caso de acolhimento do pedido, a autoridade competente providenciará, no prazo deste artigo, a retificação ou inclusão de informação e a divulgação pelos mesmos meios da divulgação original.

Art. 70. Os cadastros específicos dos PROCONs serão remetidos para compor o Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas.

Art. 71. O processo administrativo de defesa sem julgamento definitivo, apresentado nos termos do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como aquele que não contém defesa, mas que esta tenha sido facultada ao fornecedor, deverá, em razão da extinção da Junta Recursal de Primeira Instância, ser remetido para decisão do Titular da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor.

Art. 72. As reclamações em andamento, quando da edição deste Decreto, serão registradas para fins de publicação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, após decisão do Titular do PROCON Municipal.

## Seção IX

### Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor CONDECON

Art. 73. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste Decreto e na Lei 1045/2017, bem como nas Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;

V - aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Água Clara/MS, objetivando atender ao disposto



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

no inciso II deste artigo;

VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 74. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - o coordenador municipal do PROCON é membro nato;

II - um representante da Secretaria de Educação;

III - um representante da Vigilância Sanitária;

IV - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - um representante do Poder Executivo Municipal;

VI - um representante da Associação Comercial, Industrial;

VII - um representante dos fornecedores;

VIII - dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.

IX - um representante da OAB.

§ 1º Todos os membros mencionados nos incisos I, II, III, IV e V serão designados pelo Prefeito, conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 1045/2017 e o Coordenador será o seu Presidente e responsável pela direção dos demais serviços, conforme o disposto no artigo 5º da mesma norma legal.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 9º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

Art. 75. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em sua sede, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 76. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, instituído pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 939/2014 e mantido pelo art. 12 da Lei Municipal 1045/2017, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 77. O FMDC terá o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores no âmbito do Município de Água Clara/MS.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Água Clara/MS;

II - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – na modernização administrativa do PROCON;

V – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto n.º 2.181/90);

VI – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e aperfeiçoamento profissional dos membros que compõem os órgãos



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

relacionados ao Procon Municipal;

VIII – no custeio de obras, serviços e instalações dos órgãos de defesa e proteção ao consumidor.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 78. Constituem Recursos do Fundo, o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985 e outras;

II - dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 79. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. O Poder Executivo, ao qual é vinculado o Procon, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC.

Art. 81. Nos processos administrativos que estiverem em grau de recurso, as reclamações serão registradas para fins de publicação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, após o julgamento.

Art. 82. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema

Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90 e artigo 18 da Lei Municipal 1045/2017.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão coordenador estadual.

Art. 83. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 84. As despesas decorrentes das ações previstas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 85. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 1045/2017.

Art. 86. Ficam aprovados os documentos: Cédula de Identificação Fiscal, Auto de Infração, Auto de Apreensão e Termo de Depósito e Auto de Constatação, na forma dos Anexos deste Decreto.

Art. 87. As disposições do Decreto Federal nº 2.181, de 1997 e do Decreto Estadual 12.425, de 08 de Outubro de 2007, poderão ser aplicadas subsidiariamente a este Decreto.

Art. 88. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, aos vinte um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**ANEXOS**  
I  
II  
III  
IV  
V



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

### ANEXO I DO DECRETO Nº 250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017. Cédula de Identificação fiscal

FOTO: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Portador \_\_\_\_\_

O Portador está autorizado a praticar todos os atos de fiscalização decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, Decreto Municipal nº 220, Lei Municipal nº 1.045/2017, devendo ser-lhe dado livre acesso aos locais onde exista relação de consumo e áreas afins, bem como as autoridades devem prestar-lhe toda cooperação no desempenho de sua função.

Chefe da Coordenadoria Executiva do Procon

### ANEXO II DO DECRETO Nº 250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**  
1. Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_  
2. Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
3. Atividade: \_\_\_\_\_  
4. Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Tel. Fax: \_\_\_\_\_ Insc. Municipal: \_\_\_\_\_  
Insc. Estadual: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
Local da Autuação: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_  
5. Constatação: \_\_\_\_\_  
Preenchimento da folha de continuação ( ) SIM ( ) NÃO  
6. Dispositivos legais infringidos: \_\_\_\_\_

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – TELEFAX (67) 3239.1440  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

7. O autuado deverá adequar-se às normas legais no prazo de \_\_\_\_\_ ( ) dias, a contar da lavratura deste Auto, ou impugná-lo no prazo improrrogável de dez dias, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Federal nº 2.181/1997, Lei Estadual nº 1.627/1995, Decreto Estadual nº 12.425, de 8 de outubro de 2007, Lei Municipal nº 1.045/2017 e Decreto Municipal nº 250/2017.

8. Autuante: \_\_\_\_\_ 9. Autuado: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Recebi a 2ª via em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

### ANEXO III DO DECRETO Nº 250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**  
1- Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_  
2- Nome Fantasia Atividade: \_\_\_\_\_  
3- Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_  
4- CEP: \_\_\_\_\_ Tel. Fax: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
5- Insc. Municipal: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_  
6- Responsável (Nome): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telef: \_\_\_\_\_  
9- Local da Autuação: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_  
10- Cominação Legal: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_ no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Federal nº 2.181/1997, Lei Estadual nº 1.627/1995 e Decreto Estadual nº 12.425, de 8 de outubro de 2007, constatei que o (a) autuado (s) \_\_\_\_\_ (a) infringiu \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ pela constatação da (s) irregularidade (s) abaixo:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Preenchimento da folha de continuação: ( ) SIM ( ) NÃO  
11. Impugnação: A impugnação escrita deverá ser protocolada na Procon Municipal, com sede na Av. Júlia Maia, nº 1.175-B, Sala 2, Rodoviária Municipal - Fone (67) 3239.1294, Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000, no prazo improrrogável de 10 (dez)

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – TELEFAX (67) 3239.1440  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

dias, contados, processualmente, a partir da data de recebimento da 2ª via do presente documento.  
12. Autuante: \_\_\_\_\_ 13. Autuado: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Recebi a 2ª via em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

### ANEXO IV DO DECRETO Nº 250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTO DE APREENSÃO E TERMO DE DEPÓSITO Nº \_\_\_\_\_**  
1. Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_  
2. Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
3. Atividade: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
4. Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
5. Tel. Fax: \_\_\_\_\_ Insc. Municipal: \_\_\_\_\_  
6. Insc. Estadual: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
7. Depositário (Nome): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
8. Função que exerce na Empresa: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
9. Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
10. Local da Autuação: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_  
11. Cominação Legal: \_\_\_\_\_  
Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Federal nº 2.181/1997, Lei Estadual nº 1.627/1995 e Decreto Estadual nº 12.425, de 8 de outubro de 2007, faço a apreensão do(s) produto(s), abaixo discriminado(s), na(s) quantidade(s) encontrada(s) no local, por infringência ao(s) disposto(s) \_\_\_\_\_ no(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ pela constatação da (s) irregularidade (s) abaixo:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

12. Da apreensão: (Descrição e quantidade dos produtos apreendidos/razões determinantes da apreensão): \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – TELEFAX (67) 3239.1440  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

13. Quantidade de amostra colhida para análise: \_\_\_\_\_

14. Preenchimento da folha de continuação ( ) SIM ( ) NÃO.  
15. Impugnação: A impugnação escrita deverá ser protocolada na Procon Municipal, com sede na Av. Júlia Maia, nº 1.175-B, Sala 2, Rodoviária Municipal - Fone (67) 3239.1294, Água Clara/MS - CEP: 79.680-000, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados, processualmente, a partir da data de recebimento da 2ª via do presente documento.  
16. Termo de Depósito Fica (m) apreendido (s) o (s) produto (s) acima pelo que lavrei o presente, em três vias, assinados por mim e pelo fornecedor, seu mandatário ou preposto, constituindo o Sr. \_\_\_\_\_ qualificado, acima (item 2), seu fiel depositário, sujeitando-se às penas da lei em caso de infidelidade. Fica proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remição total ou parcial do (s) bem (ens) acima referido (s) de acordo com o § 1º do art. 21 do Decreto Federal nº 2.181/97.  
17. Local de Armazenamento: \_\_\_\_\_

18. Autuante: \_\_\_\_\_ 19. Autuado: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Recebi a 2ª via em: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

### ANEXO V DO DECRETO Nº 250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017. FOLHA DE CONTINUAÇÃO

1 Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_  
2. CONTINUAÇÃO DO (A): \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_  
Auto de Apreensão/Termo de Depósito: ( ) \_\_\_\_\_  
Auto de Constatação: ( ) \_\_\_\_\_  
Notificação: ( ) \_\_\_\_\_  
Auto de Infração: ( ) \_\_\_\_\_

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – TELEFAX (67) 3239.1440  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3. Aultuante: \_\_\_\_\_ 4. Aultuado: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Recebi a 2ª via em: / / \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_ RG. nº \_\_\_\_\_

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – TELEFAX (67) 3239.1440  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

## DECRETO Nº 251, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelos incisos V, VI e VIII do art. 55 da Lei nº 003, de 09 de agosto de 2004 (Lei Orgânica do Município),

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. GIULIANO SOUZA COSTA, Secretário Municipal de Finanças designado para responder cumulativamente com as atribuições do cargo de Superintendente de Administração, até ulterior deliberação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 252 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".**

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação

parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, no Fundo Municipal de Administração de R\$ 3.830,66 (três mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos),suplementar na Seguinte dotação:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 158.

01.004. – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.123.0005.2007 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3.3.90.47. – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Fonte 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 3.830,66

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 158.

01.004. – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.123.0005.2007 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3.3.90.47. – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Fonte 1.70.072 – RECURSOS MINERAIS 3.830,66

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 21 de dezembro de 2017.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 253 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".**

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, no Fundo Municipal de Administração de R\$ 2.583,51 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos),suplementar na Seguinte dotação:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 34

01.004. – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE – 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 2.583,51

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

Reduzido 030.

01.004. – Secretaria de Administração

04.122.0002.2004 – Gestão das Atividades da Sema

3.1.90.13. – Obrigações Patronais.

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 2.583,51

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 21 de dezembro de 2017.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 254 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, na Câmara Municipal de Água Clara de R\$ 135.461,50 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta),suplementar na Seguinte dotação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

Reduzido 02

02.001. – CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

01.031.0001.2001 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA LEGISLATIVA

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte – 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 135.461,50

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 152

01.016. – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0005.2033 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Fonte – 1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 135.461,50

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21 de julho de 2017.

Água Clara – MS, 21 de dezembro de 2017.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 255 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, no Secretaria Municipal de Administração de R\$ 8.512,74 (oito mil, quinhentos e doze reais e setenta e quatro centavos) e no Fundo Municipal de Assistência o valor de 7.123,30 (sete mil, cento e vinte e três reais e trinta centavos),suplementar na Seguinte dotação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Reduzido 85

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2070 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSO MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte – 1.01.000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE

TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

8.512,74

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Reduzido 031

04.012. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FEAS

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte – 1.82.504 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL

5.253,83

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Reduzido 027

04.012. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2081 – BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte – 1.29.004 – PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA - PAC

1.869,47

**TOTAL**

**15.636,04**

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Reduzido 56

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2009 – GESTÃO DE ATIVIDADES DA SEME

3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte – 1.01.000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE

TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

8.512,74

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Reduzido 007

04.012. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FEAS

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte – 1.82.504 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL

5.253,83

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Reduzido 039



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

04.012. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0022.2083 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE – 1.29.004 – PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA -  
PAC 1.869,47  
**TOTAL 15.636,04**  
**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 21 de dezembro de 2017.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 256 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, no Secretaria Municipal de Infraestrutura de R\$ 9.685,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), suplementar na seguinte dotação:

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 112.

01.006. – Secretaria Municipal de Infraestrutura  
04.122.0002.2017 – Gestão das Atividades da SEINFRA  
3.3.90.30. – Material de consumo

Fonte 1.80.501 – Recursos Provenientes do FUNDERSUL – Lei Estadual 9.685,00

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguinte dotação:

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 113.

01.006. – Secretaria Municipal de Infraestrutura  
04.122.0002.2017 – Gestão das Atividades da SEINFRA  
3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Física  
Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 8.931,90

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**

Reduzido 112.

01.006. – Secretaria Municipal de Infraestrutura  
04.122.0002.2017 – Gestão das Atividades da SEINFRA  
3.3.90.30. – Material de consumo

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 753,10  
**TOTAL 9.685,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 21 de dezembro de 2017.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 257, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre estado de emergência que específica.**

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a comunicação do Senhor WALDENIR FERREIRA LINO, Secretário Municipal de Infraestrutura dando conta de que houve o rompimento de canalização de mais de 10 (dez) tubos de concreto (manilhas) e a formação de uma enorme erosão na Rua Rodolfo José Bastos, cujos tubos deverão ser adquiridos para serem recolocados e, que para isso, será necessário a realização de serviços de retro escavadeira para a abertura de valas e a reposição de material de aterro;

**CONSIDERANDO** a informação do Senhor RODRIGO CORDEIRO DE MATOS, Superintendente de Meio Ambiente e Turismo, de que a erosão do local, com as recentes chuvas e a previsão de que haverá muitas outras precipitações de chuvas torrenciais, causando a movimentação e o transporte de materiais (terra e areia) e o assoreamento e sedimentação nas áreas mais baixas, podendo atingir às margens do Rio Verde, fato que causará danos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que houve interrupção de tráfego, impedindo o direito de ir e vir dos moradores das imediações, bem como impedir danos ao meio ambiente e a necessidade emergencial de resolver os problemas ocasionados pelo rompimento da tubulação,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estado de emergência no Município, para o atendimento à reparação da danificação ocorrida na Rua Rodolfo José Bastos e imediações a partir desta data.

Art. 2º Fica autorizada, se necessário, a contratação de profissionais, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e maquinários para atuarem na recomposição da área afetada, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Este decreto, terá vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 187, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

**“Dispõe sobre cedência de servidor público do Município de Água Clara/MS e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, artigo 121 da Lei Municipal nº 359/99 [Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara/MS] e

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido na espécie;



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

## RESOLVE:

### Artigo 1º - CEDER SEM ÔNUS PARA A

**ORIGEM** a servidora pública municipal **Raquel Guedes Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade nº. 000978784, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no CPF/MF sob nº. 873.980.011-34, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível III, Classe B, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Educação.

**Artigo 2º** - A cedência de que trata esta Portaria vigorará até 31/12/2017, podendo ser prorrogada mediante manifestação das partes.

**Artigo 3º** - Com a finalidade e não causar prejuízos na carreira da servidora, ora cedida, e com fundamento na legislação municipal que rege a previdência própria municipal, o Órgão cessionário deverá recolher a contribuição previdenciária inerente as verbas permanentes da servidora, diretamente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2017.

### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

### EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 - CIDECOL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - CIDECOL

### CONTRATO Nº 142/2017

**Partes: Contratante:** Prefeitura Municipal de Água Clara – MS. **Contratante:** Consórcio Kurica/Buriti e Kurica Ambiental S/A – Líder

**Interveniente:** Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta em local único (unidade de transbordo), locação de contêineres, transporte e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA, provenientes de pequenos geradores das áreas urbana e rural, para atender ao Município de Água Clara, conforme descrição e exigências detalhadas na Ata de Registro de Preço nº 01/2017 do CIDECOL.

**Valor:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

### Dotação Orçamentária:

Reduzido . 0151

01.012. – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

18.122.0011.2095 – Operacionalização da Coleta e Destinação de Resíduos.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1.00.000 – Recursos Próprios

**Vigência:** A vigência deste Contrato será 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos Termos do inciso II,

do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**DATA:** 06/12/2017.

**Assinantes: Contratante:** Prefeitura Municipal de Água Clara - Edvaldo Alves de Queiróz – Prefeito Municipal.

**Contratada:** Consórcio Kurica/Buriti – Camillo Kemmer Vianna e Central de Tratamentos de Resíduos Buriti S/A – Camillo Kemmer Vianna.

**Interveniente:** Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL – Ronaldo José Severino de Lima.

## EXTRATO DE CONTRATO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190/2017

### TOMADA DE PREÇO Nº 015/2017

### CONTRATO Nº. 143/2017

**Partes: Contratante:** Prefeitura Municipal de Água Clara – MS. **Contratante:** Skalla Comércio e Urbanização Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviços de reperfilamento de pavimento asfáltico com CBUQ nas ruas urbanas do Município de Água Clara – MS, em conformidade com memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 201.210,98 (duzentos e um mil, duzentos e dez reais e noventa e oito centavos).

### Dotação Orçamentária:

Reduzido. 105

01.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.451.0009.1007 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

Elemento: 4.4.90.51

Fonte: 1.80.501 – Recursos provenientes do FUNDERSUL – Lei Estadual.

**Vigência:** O Prazo deste contrato será de até 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Data:** 22/12/2017.

### Assinantes:

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Água Clara – Edvaldo Alves de Queiróz – Prefeito Municipal.

**Contratada:** Skalla Comércio e Urbanização Ltda.– Paulo Cesar Rafachinha Couto.

## CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

### REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

**Licitação na Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

**Tipo:** Menor Preço por Item

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo Licitatório nº 880/2017**

**ÓRGÃO GESTOR DA ATA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A presente licitação foi realizada em 27 de outubro de 2017, sendo destinado à aquisição de MATERIAIS DE USO HOSPITALAR TAIS COMO SANEANTES, CORRELATOS E COSMÉTICOS, PARA ATENDER UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 880/2017, no Edital do Pregão



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

Presencial nº 071/2017 e seus Anexos.

Encerrada a etapa de lances, sagraram-se vencedoras as empresas **TOTAL HEALTH DIST. DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI** – para os itens 16.135/ 28076/ 21592/ 28094/ 28093/ 21582/ 21584/ 21585/ 28097/ 28220/ 28221/ 28222/ 28223/ 28218/ 28269/ 28225/ 28242/ 28098/ 28082. Ocorre que no momento da assinatura da ata a empresa citada acima deixou de assinar, apresentando as justificativas exaradas ao processo. Restando-se, portanto, desclassificada a proposta da 1ª colocada.

Diante disso, **convoca-se** as empresas **DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI – EPP, DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, POLLO HOSPITALAR LTDA, C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, classificadas em 2º lugar no certame em determinados itens, para assinatura da ata de registro de preço, até no dia 04 de janeiro de 2018, para manifestar o interesse, tendo em vista a desclassificação da empresa **TOTAL HEALTH DIST. DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI** do certame.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado em conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º artigo da Lei 8666/93 c/c art. 27, §3º, do Decreto 5.450/05 e Parágrafo Único do art. 23 do Decreto 7.892/2013 e Art. 4º XXIII da Lei n. 10.520/2002

Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Água Clara-MS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL TERMO ADITIVO Nº 003/2017 AO CONTRATO Nº 142/2015

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato n.º 142/2015.

### ADITAMENTO - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 12 (doze) meses, início 26/12/2017 com término 26/12/2018, e o valor contratual ora pactuado para este Termo Aditivo fica fixado no valor de R\$ 894.571,08 (oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e oito centavos), a contar a partir do vencimento do contrato, que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente pactuadas. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores correlatas.

### CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### Dotação utilizada no exercício de 2017:

##### Reduzido: 142

01.012. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
18.541.0011.2018. – Operacionalização da Limpeza Urbana  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte – 1.00.000

Sub. Elemento – 78.

Para o exercício de 2018 o Contrato será executado pela Dotação abaixo conforme indicação do setor competente:

##### Reduzido: 169

01.012. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
18.541.0036.2037. – Operacionalização da Limpeza Urbana  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte – 1.00.000

Sub. Elemento – 78 – Limpeza e Conservação.

**DATA:** 22/12/2017

**ASSINAM:** EDVALDO ALVES DE QUEIROZ- PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E MS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR Estado de Mato Grosso do Sul

### Extrato da Nota de Empenho

**Nota de Empenho Nº:** 422 / 2017, emitido em 21/12/2017

**Processo:** 063/2017 - "Preg Pres." N.º 007/2017 – ATA 001/2017

**Favorecido:** 12 - IRMAOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA EPP

**Objeto:** VALOR EMPENHADO PARA ATENDER AQUISICAO DE PROD ALIMENTICIOS CONF PROC ADM 063/2017 PREG PRES 007/2017 ATA 001/2017 NAD 943/2017 PEDIDO 132/2017

**Valor:** R\$ 1.869,47 (HUM MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

**Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

**Dotação Orçamentária:** 27 - 04.012.08.243.0021.2081-339030070000

**Fonte de Recurso:** 129004 - Programa de Atencao a Crianca - PAC

ÁGUA CLARA, 21/12/2017

Mateus da Silva Leite  
Contador



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUA CLARA MS  
Estado de Mato Grosso do Sul

## Extrato da Nota de Empenho

**Nota de Empenho Nº:** 767 / 2017, emitido em 20/12/2017

**Processo:** 129/2017 - "Preg Pres." N.º 043/2017 – ATA 008/2017

**Favorecido:** 282 – W DE ALMEIDA DANTAS SUPERMERCADOS ME

**Objeto:** VLR EMPEN P/ ATENDER AQUIS MAT LIMPEZA – ALCOOL, GARFO, LÃ AÇO, PALITO DENTAL, PRENDEDOR SC LIXO, CONF PROC ADM 129/2017 PREG PRES 043/2017 ATA 008/2017 NAD 918/2017 PEDIDO 258/2017

**Valor:** R\$ 2.214,60 (DOIS MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

**Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

**Dotação Orçamentária:** 74 - 03.011.10.301.0014.2059-339030220000

**Fonte de Recurso:** 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

**Fonte de Recurso:** 102000 – Receita Imposto Transf Imposto - SAÍDIF

ÁGUA CLARA/MS, 20/12/2017

Mateus da Silva Leite  
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS  
Estado de Mato Grosso do Sul

## Extrato da Nota de Empenho

**Nota de Empenho Nº:** 1274 / 2017, emitido em 21/12/2017

**Processo:** 067/2017 - "Peg Pres." N.º 008/2017 – ATA 002/2017

**Favorecido:** 2118 - ZILDA DE LIMA BASTREGHI-ME

**Objeto:** VALOR EMPENHADO PARA AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - PAPEL SULFITE - CONF PROC ADM 067/2017 PREG PRES 008/2017 ATA 002/2017

**Valor:** R\$ 2.217,60 (DOIS MIL, DUZENTOS E DEZESETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

**Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

**Dotação Orçamentária:** 34 - 01.004.04.122.0002.2004-339030160000

**Fonte de Recurso:** 100000 - Recursos Ordinários

ÁGUA CLARA, 21/12/2017

Mateus da Silva Leite  
Contador



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS  
Estado de Mato Grosso do Sul

## Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1275 / 2017, emitido em 21/12/2017

Processo: 129/2017 - "Preg Pres." N.º 043/2017 – ATA 008/2017

Favorecido: 2469 - W DE ALMEIDA DANTAS SUPERMERCADO-ME

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPEZA - ALCOOL CESTO DE LIXO - COADOR - FOSFORO - VENENO PARA INSETOS CONF PROC ADM 129/2017 PREG PRES 043/2017 ATA 008/2017 NAD 894/2017 PEDIDO 258/2017

Valor: R\$ 365,91 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 34 - 01.004.04.122.0002.2004-339030990000

Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários

ÁGUA CLARA, 21/12/2017

Mateus da Silva Leite  
Contador

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2017.

**VICENTE AMARO DE SOUZA NETO**

Presidente

**PORTARIA Nº 044, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**"Exonera servidor que ocupa o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Vicente Amaro de Souza Neto, no uso de suas atribuições legais em especial as Resoluções n.º 001/2009 e suas alterações:

**R E S O L V E,**

**Artigo 1.º - EXONERAR ANALICE VIEIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 34.462.872-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrita no C.P.F (M.F.) sob o n.º 044.902.261-79, **do cargo de assessora parlamentar símbolo DAS 4**, instituída pela Portaria 014/2017, mantendo as demais cominações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2017.

**VICENTE AMARO DE SOUZA NETO**

Presidente

**PORTARIA Nº 045, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**"Exonera servidor que ocupa o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Vicente Amaro de Souza Neto, no uso de suas atribuições legais em especial as Resoluções n.º 001/2009 e suas alterações:

**R E S O L V E,**

**Artigo 1.º - EXONERAR ELENICE GOMES DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade n.º 001196985, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F (M.F.) sob o n.º 069.565.368-70, **do cargo de assessora para assuntos da comunidade, símbolo DA14**, instituída pela Portaria 003/2017, mantendo as demais cominações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

## CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 043, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**"Exonera servidor que ocupa o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Vicente Amaro de Souza Neto, no uso de suas atribuições legais em especial as Resoluções n.º 001/2009 e suas alterações:

**R E S O L V E,**

**Artigo 1.º - EXONERAR AGNALDO APARECIDO DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade n.º 000.587.404, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F (M.F.) sob o n.º 511.079.881-87, **do cargo de assessor de gabinete, Símbolo DAI I** instituída pela Portaria 007/2017, mantendo as demais cominações.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2017.

**VICENTE AMARO DE SOUZA NETO**

Presidente

## PORTARIA Nº 046, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**"Exonera servidor que ocupa o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Vicente Amaro de Souza Neto, no uso de suas atribuições legais em especial as Resoluções n.º 001/2009 e suas alterações:

**R E S O L V E,**

**Artigo 1.º - EXONERAR GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 000.602.605, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F (M.F.) sob o n.º 528.870.651-49, **do cargo de assessor especial, símbolo DAIIII**, instituída pela Portaria 006/2017, mantendo as demais cominações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2017.

**VICENTE AMARO DE SOUZA NETO**

Presidente

## PORTARIA Nº 047, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**"Exonera servidor que ocupa o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Vicente Amaro de Souza Neto, no uso de suas atribuições legais em especial as Resoluções n.º 001/2009 e suas alterações:

**R E S O L V E,**

**Artigo 1.º - EXONERAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade n.º 001291826, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F (M.F.) sob o n.º 085.765.968-57, **do cargo de assessor especial, símbolo DAIIII**, instituída pela Portaria 002/2017, mantendo as demais cominações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois)

dias do mês de Dezembro de 2017.

**VICENTE AMARO DE SOUZA NETO**

Presidente

## PORTARIA Nº 048, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**"Exonera servidor que ocupa o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Vicente Amaro de Souza Neto, no uso de suas atribuições legais em especial as Resoluções n.º 001/2009 e suas alterações:

**R E S O L V E,**

**Artigo 1.º - EXONERAR JOSIANE SILVA PIRES**, portadora da Cédula de Identidade n.º 1284439, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F (M.F.) sob o n.º 005.761.811-96, **do cargo de assessor especial, símbolo DAIIII**, instituída pela Portaria 032/2017, mantendo as demais cominações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2017.

**VICENTE AMARO DE SOUZA NETO**

Presidente

## PORTARIA Nº 049, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**"Exonera servidor que ocupa o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Vicente Amaro de Souza Neto, no uso de suas atribuições legais em especial as Resoluções n.º 001/2009 e suas alterações:

**R E S O L V E,**

**Artigo 1.º - EXONERAR LADY LAURA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 000877773, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F (M.F.) sob o n.º 838.879.461-20, **do cargo de assessor especial, símbolo DAIIII**, instituída pela Portaria 033/2017, mantendo as demais cominações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2017.

**VICENTE AMARO DE SOUZA NETO**

Presidente



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº214/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

## PORTARIA Nº 050, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Exonera servidor que ocupa o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Vicente Amaro de Souza Neto, no uso de suas atribuições legais em especial as Resoluções n.º 001/2009 e suas alterações:

**R E S O L V E,**

**Artigo 1.º - EXONERAR LUCIANO APARECIDO**

**ELIAS CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade n.º 548738, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F (M.F.) sob o n.º 489.214.751-68, **do cargo de secretário legislativo, símbolo DAIII**, instituída pela Portaria 029/2017, mantendo as demais cominações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2017.

**VICENTE AMARO DE SOUZA NETO**

Presidente

## PORTARIA Nº 051, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Exonera servidor que ocupa o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Vicente Amaro de Souza Neto, no uso de suas atribuições legais em especial as Resoluções n.º 001/2009 e suas alterações:

**R E S O L V E,**

**Artigo 1.º - EXONERAR MARIA DE FATIMA**

**SANTOS GOMES**, portadora da Cédula de Identidade n.º M-8.925.363, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F (M.F.) sob o n.º 804.695.316-49, **do cargo de secretário legislativo, símbolo DAIII**, instituída pela Portaria 001/2017, mantendo as demais cominações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2017.

**VICENTE AMARO DE SOUZA NETO**

Presidente

## PORTARIA Nº 052, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Exonera servidor que ocupa o cargo de provimento em**

**comissão, e dá outras providências”.**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Vicente Amaro de Souza Neto, no uso de suas atribuições legais em especial as Resoluções n.º 001/2009 e suas alterações:

**R E S O L V E,**

**Artigo 1.º - EXONERAR ROSA MARIA DOMINGOS**

**ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 001469020, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F (M.F.) sob o n.º 014.837.551-00, **do cargo de assessora para assuntos da comunidade, símbolo DAI4**, instituída pela Portaria 022/2017, mantendo as demais cominações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2017.

**VICENTE AMARO DE SOUZA NETO**

Presidente